

**Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Estado do
Paraná - Sindiclubes PR**

Capítulo I

Dos Fins do Sindicato



Art. 1 – O Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – "Sindiclubes-PR", Associação sem fins lucrativos, fundado aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito, com sede a Rua Marechal Deodoro 51, conjunto 1701, Centro e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.740.267/0001-40, tem por finalidade coordenar colaborar, proteger e representar legalmente como sindicato patronal a categoria econômica dos clubes, associações e sociedades esportivas e sociais, clubes de cultura física, clubes hípicos e as academias de cultura física, ginástica, musculação, prática desportiva, artes marciais, natação, dança, atividade aeróbica, alongamento, condicionamento físico, fitness, ginástica laboral, hidroginástica, ioga, pilates e abrigando ainda as entidades representativas como as federações e confederações, na base territorial do Estado do Paraná, tudo de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2 – O Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná, adotará como sigla a denominação "Sindiclubes", a qual para efeitos de identificação em face dos demais sindicatos - irmãos, será acrescida das letras PR, identificadoras do Estado do Paraná.

Dos objetivos, das prerrogativas e dos deveres do Sindicato.

Art. 3 – O "Sindiclubes-PR" tem por objetivo o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa e a promoção e o desenvolvimento do esporte e da cultura.

Parágrafo único: Complementarmente o Sindicato desenvolverá estudos e pesquisas sobre o segmento de clubes, atividades educacionais para a

formação de mão-de-obra qualificada para a gestão das Associações, assim como no desenvolvimento de programas de aprendizagem objetivando a formação de menores aprendizes.



Art. 4 – São prerrogativas do "Sindiclubes-PR":

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria em todo o Estado do Paraná e os interesses individuais das Associações filiadas, relativos às suas atividades específicas;
- b) proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico;
- c) celebrar convenções coletivas de trabalho e atuar em processos de dissídios coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes do 'Sindiclubes-PR';
- e) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) fixar taxa de inscrição e de contribuição a todos os integrantes da categoria, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;
- g) atuar como proponente de seguros coletivos em todos os ramos, quer para seus representados, assim como para seus associados;
- h) postular para si, seus representados e seus associados, incentivos fiscais e isenções em qualquer esfera de Governo e verbas públicas para o esporte e formação de recursos humanos, decorrentes de incentivos fiscais da legislação federal, estadual e municipal;
- i) postular para si, seus representados e seus associados, incentivos fiscais decorrentes das leis de incentivo à cultura em qualquer esfera de Governo.

Art. 5 – São deveres do "Sindiclubes-PR":

- a) promover estudos técnicos, jurídicos, econômicos e fiscais e outros que digam respeito aos interesses da categoria e dar, nesses assuntos, assistência aos associados;
- b) promover a conciliação ou a defesa nos dissídios de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria;
- c) participar e se for o caso promover a criação de Federações e Confederações;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

d) fomentar e promover o esporte de participação e de rendimento e cultura física;

Art. 6 – São condições para o funcionamento do "Sindiclubes-PR":

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) manter na sede do "Sindiclubes-PR", cadastro com registro de associados, do qual deverá constar denominação do clube, sociedade, associação e academia, com sua sede principal e endereço;
- c) não participação em atividades político-partidárias;
- d) observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- e) adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório;
- f) publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos fiscais, estaduais, federais e contribuições sociais;



Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados e Integrantes da Categoria

Art. 7 – As pessoas jurídicas elencadas no Art. 1º deste estatuto poderão associar-se ao Sindicato, cabendo recurso à Assembleia Geral, em caso de recusa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento do pedido.

§ 1º - São direitos dos associados e conforme o caso, dos integrantes da categoria:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer, com número de associados mínimo de 50 % (cinquenta por cento), convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que acompanhada de justificativa;
- c) usufruir dos serviços prestados pelo "Sindiclubes-PR";

§ 2º - São deveres dos associados e conforme o caso, dos integrantes da categoria:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- a) pagar pontualmente a inscrição e as contribuições sociais, taxas e outras, propostas pelo Conselho Diretor e fixadas na forma determinada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- d) respeitar o estatuto e regulamentos; e) tratar com respeito e urbanidade, os diretores e demais associados, bem como os funcionários do "Sindiclubes-PR";
- § 3º - São considerados filiados todos os integrantes da categoria econômica e associados aqueles que efetuam o pagamento da taxa de associação.



Art. 8 – De todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado dele recorrer a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Art. 9 – Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos deste estatuto.

Capítulo III Das Penalidades

Art.10 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro social;

§ 1º - Terão seus direitos suspensos, porém mantidas suas obrigações, os associados que:

- a) desrespeitarem a Assembleia Geral ou os membros dos Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, demais filiados e funcionários;

§ 2º - serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) atentarem contra o patrimônio moral ou material do "Sindiclubes";
- b) atrasarem por mais de 05 (cinco) meses no pagamento das contribuições, taxas e outras fixadas em Assembleia;
- c) reincidirem em infrações referidas na letra "a" do §1º deste artigo;

§ 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho Diretor, sempre precedidas de regular processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Consultivo sempre no prazo de 10 (dez) dias contados da data a aplicação da pena. O Conselho Consultivo terá 30 dias para se manifestar.



Capítulo IV

Da Admissão e Readmissão

Art. 11 – Somente poderão associar-se ao "Sindiclubes-PR", entidades, clubes, associações, sociedades, com condições previstas neste Estatuto e for aprovada pelo Conselho Diretor;

Art. 12 – Os associados eliminados do "Sindiclubes-PR" por inadimplência, serão readmitidos desde que seus pedidos sejam aprovados pela Diretoria, com taxas pendentes saldados junto a tesouraria do Sindiclubes.

Capítulo V

Dos Órgãos

Art. 13 – São órgãos administrativos do "Sindiclubes-PR":

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 14 – As Assembleias Gerais, são soberanas em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste estatuto, constituir-se-ão de todos os associados, com mais de 01 (um) ano de filiação em relação a data de sua realização, quites com a tesouraria do Sindicato e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação a 50% do total dos associados com direito a voto em primeira

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, também com direito a voto, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto e na lei vigente.



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na Sede do Sindicato. Do edital deverão constar obrigatoriamente, o local, data e horário da primeira e segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos e a ordem do dia.

§ 2º - No mesmo prazo, o edital de convocação será publicado em sítio eletrônico, jornal com circulação no estado e/ ou enviado a todos os associados, por carta postal e/ou "e-mail".

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 16 – letra "b", será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Diretor na forma prevista neste estatuto elegendo-se por aclamação, entre os presentes aptos a votar: o Presidente e o secretário para a direção dos trabalhos;

A Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 16, letra "a", e as Assembleias Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor do Sindiclubes-Pr e na sua ausência por seu substituto estatutário, elegendo-se por aclamação, 01 (um) secretário entre os presentes habilitados a votar, o qual deverá integrar a mesa dos trabalhos;

§ 4º Nas Assembleias Gerais somente serão admitidos votos por procuração, com poderes para representar um único clube;

§ 5º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais, Presidentes dos Clubes associados ao "Sindiclubes-PR" ou representante devidamente credenciado;

Art. 15 Em casos especiais e quando assim determinar a convocação, poderão participar das assembleias gerais todos os integrantes da categoria;

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) na primeira quinzena de julho de cada quadriênio para eleger, por escrutínio secreto, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, se for o caso, os delegados, seus representantes nos Conselhos da Federação e demais entidades de grau superior;



b) até o dia 30 de março de cada ano, para analisar e votar o relatório geral e o balanço financeiro da diretoria, referentes ao exercício findo.

II – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste estatuto para:

- a) analisar e deliberar sobre processos de suplementação de verba;
- b) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- c) alterar o estatuto por proposta da diretoria ou formulada por, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) do corpo associado;
- d) julgamento dos recursos da diretoria e da própria assembleia geral, relativo às penalidades impostas aos associados;
- e) decisões sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) outros assuntos de interesse da categoria;

Art. 17 – A Assembleia Geral ordinária específica para eleições será realizada em um único dia, devendo ser convocada com um mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Do edital ou da carta de convocação, constará o dia, hora, local de sua realização e data final para inscrição de chapas.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á observadas as prescrições do Conselho Diretor e mais:

- a) quando o Presidente do Conselho Diretor, a maioria do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal houver por bem convocá-la;
- b) a requerimento dos associados, em número não inferior a 50% (cinquenta por cento), dos que dela possam participar;

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer hipótese, deverá ser acompanhada dos motivos que levem as suas realizações.

Art. 19 – O Presidente do Conselho Diretor não poderá deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada pela maioria do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por associados no gozo de seus direitos previstos neste estatuto, que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quadro associativo e terá, obrigatoriamente, que tomar as efetivas



providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias, contados da data na qual o requerimento for protocolado na Secretaria, ou do recebimento da notificação.

§ 1º - Caso o presidente, por qualquer motivo, deixe de convocar a Assembleia nos termos deste estatuto, a sessão poderá ser promovida e realizada por aqueles que a convocaram.

§ 2º - A maioria daqueles que estiverem promovendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá a ela comparecer sob pena de nulidade da mesma.

Art. 20 – Em qualquer Assembleia, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da Ordem do dia.

Art. 21 – De todas as Assembleias serão lavradas atas, que deverão ser assinadas no mínimo pelo seu presidente, e secretário da assembleia.

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais, deverão os associados assinarem obrigatoriamente o livro ou lista de presença.

Art. 22 – Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério da Assembleia Geral, poderá esta funcionar em sessão permanente ou, conforme o caso, em sessão secreta.

Parágrafo único: Excepcionalmente em caso de calamidade ou emergência inesperada, a Assembleia Geral poderá ser convocada em vinte e quatro (24) ou quarenta e oito (48) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 23 - O Sindiclubes-Pr é administrado pelo Conselho Diretor eleito, constituído por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo;

§1º - O Presidente do Conselho Diretor poderá a qualquer tempo, nomear ou exonerar, diretores de áreas, diretores adjuntos e diretores regionais, com anuência do Conselho Diretor eleito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§2º - O mandato do Conselho Diretor será de 4 anos, sendo permitida a reeleição para todos os cargos;

§ 3º - O Presidente assinará cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo.

§ 4º - O Presidente poderá nomear procuradores, sempre que julgar necessário, dando ciência ao Conselho Diretor.

Art. 24 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e os demais diretores substituir-se-ão uns aos outros por designação do Presidente;

Art. 25 – O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, por convocação do Presidente deste, e de todas as reuniões serão lavradas atas que, para sua validade, terão que ser aprovadas pelo Conselho Diretor;

Art. 26 – O Conselho Diretor fica investido de poderes para administrar o Sindicato e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, coordenar e supervisionar as atividades da entidade, estruturar os serviços internos, técnicos, administrativos, criar regulamentos, normas gerais e:

- a) cumprir estatutos e regulamentos;
- b) promover e coordenar as ações da categoria;
- c) estabelecer métodos e objetivos;
- d) deliberar sobre associação de entidades;
- e) aplicar penalidades;
- f) deliberar, em situação de emergência "ad referendum" da Assembleia Geral sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- g) propor e fixar os valores em caixa, aplicações financeiras, reserva de contingência, valores referenciais da verba de representação dado para participação no Conselho Diretor, sendo a do Presidente na proporção máxima de 05 (cinco) vezes o valor definido;
- h) propor à Assembleia Geral a compra, venda ou alienação de bens imóveis;
- i) criar Comissões Especiais;

- j) proceder à venda e compra de bens móveis, bens inservíveis, bem como celebrar acordos judiciais, especialmente os trabalhistas;
- k) fixar taxas para locações e serviços, assim como para patrocínios;
- l) contratar serviços e profissionais para administrar e gerenciar as atividades do Sindicato, devendo fazer constar em Ata de Reunião de Diretoria, as atribuições e delegações.



Art. 27 – Todos os membros do Conselho Diretor são solidários pelos atos por ela salvo os que, vencidos na votação fizerem constar seus votos na ata de reunião.

Art. 28 – Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do "Sindiclubes-PR", quando da prática de atos regulares de gestão.

Art. 29 – Ao Presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições e poderes constantes deste estatuto e do regimento interno da diretoria, compete representar o "Sindiclubes-PR", em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo bem como acatar as decisões da Assembleia Geral, particularmente no que diz respeito aos dissídios coletivos.

Parágrafo único – O Presidente poderá outorgar procuração, nos casos que entender necessário. A procuração deverá ser outorgada por instrumento público ou particular por até seis meses e ser de conhecimento e aprovada pela diretoria, exceto as destinadas ao exercício do procuratório em juízo quando outorgadas a advogados.

Art. 30 – Vagando o cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Vice-Presidente deste conselho, assumirá a presidência até o final do mandato e em caso de desistência do Vice-Presidente, no prazo de 30(trinta) dias deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o novo presidente.

§ 1º Vagando os demais cargos no Conselho Diretor, o Presidente deste, nomeará o substituto ou substitutos dando ciência de suas decisões na 1ª Assembleia que se realizar.

Art. 31 – O Conselho Diretor terá um regimento interno que regulará seu funcionamento, as atribuições, obrigações e competências de seus membros cujo teor será de conhecimento da Assembleia.

Parágrafo único: A diretoria poderá criar outros regimentos e regulamentos, cujos teores serão levados a conhecimento da Assembleia;



Art. 32 – Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor somente poderão candidatar-se Presidentes ou ex-presidentes de entidades associadas há mais de 36 meses ininterruptamente, em dia com a tesouraria do Sindiclubes-Pr, desde que tenham cumprido mandato integral, suas contas aprovadas em assembleia de seu clube e que ainda se mantenham associados aos mesmos.

Para os cargos de diretor administrativo e diretor financeiro os candidatos deverão ter cumprido mandato integral em cargo de Diretoria de seus Clubes e se mantenham associados aos mesmos.

Art. 33 – O Presidente do Conselho Diretor ou qualquer membro da diretoria, perderá automaticamente o cargo caso deixar de pertencer ao quadro de associados de algum clube associado ao sindicato;

Seção III- Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e dois suplentes que estejam no exercício da Presidência de seus Clubes ou ex-Presidentes, Diretores ou ex-Diretores, desde que tenham cumprido seu mandato integralmente e com suas contas aprovadas, na forma prevista neste Estatuto ficando limitada sua competência a fiscalização da gestão financeira e, em casos específicos, à convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, podendo ser reeleito, sendo de forma não remunerada;

§ 2º - Deixando o conselheiro, a Presidência ou a Diretoria de seu Clube, permanecerá o mesmo em seu cargo de Conselheiro Fiscal do Sindicato até o final do mandato desde que sua gestão não seja contestada;



Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exarar parecer sobre contas, balancetes e documentos relativos a Diretoria do Sindicato;
- b) exarar obrigatoriamente parecer que acompanhará o balanço anual do "Sindiclubes-PR",
- c) comunicar a Diretoria e Assembleia Geral, obrigatoriamente, por escrito irregularidades verificadas na administração financeira do Sindiclubes-PR, e pedir medidas cabíveis,
- d) praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto no exercício de suas funções;
- e) convocar a Assembleia Geral quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão;

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelos presentes nas respectivas sessões.

Parágrafo único: As atas de reuniões do Conselho Fiscal, serão assinadas pelos presentes nas respectivas sessões.

Art. 37 – Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionadas com o cumprimento de suas atribuições aplicam-se normas legais e estatutárias que definam suas responsabilidades.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo cessa 90 (noventa) dias após o término de seus mandatos ou dos respectivos pedidos de demissão.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 38 – O Conselho Consultivo terá como membros efetivos 03 (três) Presidentes das entidades associadas ao Sindicato, quando no exercício do cargo. E como membros natos os Ex-Presidentes do Sindiclubes-Pr e também como membros beneméritos os ex- Diretores eleitos do Sindicato. Sendo a Presidência deste, escolhida pelo Presidente eleito do Conselho Diretor dentre os Conselheiros Natos.

Art. 39 – O Conselho Consultivo deverá emitir parecer sempre que consultado pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, ou Assembleia Geral e ainda manifestar-se livremente sobre assuntos de interesse geral da categoria;



Art. 40 – Os membros efetivos do Conselho Consultivo serão eleitos juntamente com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal a cada quadriênio. Caso o conselheiro encerre seu mandato no clube de origem, poderá concluí-lo no Conselho Consultivo.

Art. 41 – O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou do Conselho Diretor.

Art. 42 – As formas de convocação serão através de correspondências ou e-mail,

Capítulo VI Do Processo Eleitoral

Art. 43 – Nas eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, somente poderão concorrer pessoas físicas integrantes do quadro social dos clubes há mais de 36 meses e o clube deverá ser associado ao Sindiclubes-PR á pelo menos 36 meses ininterruptos.

§ 1º - As inscrições de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e diretores do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão efetuadas através de chapas completas.

§ 2º - As inscrições de candidatos para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo somente terão validade se protocoladas na secretaria do Sindiclubes-Pr até (30) trinta dias antes eleições.

§ 3º - Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 44 – As eleições serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa.

§ 1º - Havendo apenas uma chapa registrada, será dispensada a eleição, estando automaticamente convocada uma Assembleia Geral, com a exclusiva



finalidade de aclamar a chapa única, no mesmo dia designado para o pleito, em primeira e última chamada às 11h (onze horas), com qualquer número de associados.

§ 2º - Os pedidos de inscrições das chapas serão apreciados por uma Comissão de Análise, indicada pelo Conselho Diretor, composta por 03 (três) membros, num prazo até 48 (quarenta e oito) horas após seu protocolo na secretaria do sindicato. Finalizado o prazo, o silêncio significará aceitação. Em caso de impugnação, a chapa interessada terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seu parecer e regularização. Havendo permanência de irregularidade (s), não haverá mais prazo para regularização, sendo a legenda considerada impugnada automaticamente.

Art. 45 – Os casos de impugnação serão encaminhados ao Presidente da Assembleia e julgados pelo plenário deste Órgão, facultando-se na própria sessão ampla defesa aos impugnados, podendo em casos excepcionais e somente nessas circunstâncias, o próprio plenário adiar a eleição por no máximo 5 dias, sem necessidade de nova convocação.

Parágrafo único: A posse dos eleitos se dará até o dia 25 de agosto de cada quadriênio em reunião festiva comemorativa ao aniversário do "Sindiclubes-PR".

Capítulo VII

Da Perda do Mandato

Art. 46 – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo;

Parágrafo único: A perda do mandato será proclamada pela Assembleia Geral.

Art. 47 – Na hipótese de perda ou renúncia de mandato as substituições se farão nos termos do art. 30 e respectivos parágrafos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 48 – As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho Diretor do Sindicato, ou ao presidente do Conselho Fiscal e, conforme o caso, acompanhadas de relatório de gestão e prestação de contas.

Art. 49 – Em se tratando de perda, renúncia ou vacância do cargo do presidente do sindicato a comunicação deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que no prazo de cinco dias reunirá a diretoria para ciência do ocorrido e providências cabíveis.

Parágrafo único: Nesse caso a diretoria convocará a Assembleia para que no prazo máximo de sessenta dias eleja e empossa o novo presidente, observado o prescrito no art. 30.

Art. 50 – Caso ocorra renúncia ou perda de mandato conjunta do presidente e vice-presidentes ou coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal o presidente ainda que demissionário convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de dez dias, a fim de serem eleitos novos dirigentes.

Parágrafo único: Caso nenhum dos órgãos mencionados no corpo do artigo convoque a Assembleia, deverá fazê-lo o presidente do Conselho Consultivo e em último caso os presidentes de pelo menos dois clubes associados.

Art. 51 – No caso de abandono do cargo, o faltoso, quer do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a cargo eletivo, nem participar da administração do "Sindiclubes-PR", ou ser seu representante, pelo prazo mínimo de seis anos.

Parágrafo único: Considerar-se-á abandono de cargo as ausências não justificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por ano.

Capítulo VIII Do Patrimônio Social

Art. 52 – O patrimônio Social é constituído por todas as rendas, bens móveis e imóveis, instalações, valores e direitos que o "Sindiclubes-PR" possui ou vier a adquirir ou receber a qualquer título.



Parágrafo único: As rendas do Sindicato destinam-se, exclusivamente e, integralmente, à satisfação de suas finalidades.

Art. 53 – No caso de dissolução do "Sindiclubes-PR", o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de participar e votar, o seu patrimônio, quitadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a entidades de caráter beneficente, a crédito da Assembleia Geral.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 – O Conselho Diretor fica autorizado a filiar-se à Federação Sindical e Confederação Sindical específica, quer no âmbito estadual como no nacional.

Art. 55 – Para todos os efeitos, o "Sindiclubes-PR" acompanhará o ano civil.

Art. 56– São nulos todos os atos praticados contra as leis do país.

Art. 57 – A diretoria poderá autorizar a criação de sub-sedes.

Art. 58 – Nas sub - sedes os diretores, serão nomeados pelo Conselho Diretor do "Sindiclubes-PR", sendo que poderão ter diretores adjuntos indicados pela sua diretoria ao "Sindiclubes-PR", a quem caberá aprová-los e nomeá-los.

Art. 59 – Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos omissos e interpretar o estatuto dando ciência de suas decisões à Assembleia.

Art. 60 – O Sindiclubes-Pr é integrante da Fenaclubes – Confederação Nacional de Clubes.

Art. 61– Este Estatuto reformado e revisado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Janeiro de 2018, entra em vigor depois de ser



registrado no cartório competente na comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2018.

Ali Tarbine

CPF: 404.093.929-87

Presidente do Sindicubes -PR

Ronaldinho

Ronaldo A. Ferreira

CPF 444.301.329-68

Secretário

Vilmar Antão Schultz

1º Vice-Presidente

Dr. Aniceto Zanuzzo

2º Vice-Presidente

1 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 932.265
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.140.159
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 16.398 Livro "A"
Curitiba-PR. 01 de fevereiro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº BRKQ4.ZP7RP.ahDVK, Controle: VxCOa.7hGUS
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Cristiane Schmitt
Cristiane Schmitt
OAB/PR 39.666

7º. TABELIONATO DE NOTAS
Iv. Angelo Volpi Neto
R. Itai Teodoro, 230, centro F: 3094-7700
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) Supra-assinada(s) de:
[265beTx7]-ALI TARBINE.....
[265bhjg5]-RONALDO ANTUNES FERREIRA.....
Nº: U8e9P - SEDECA - CL3MF - KRLR3.
KrrdG
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 19 de Janeiro de 2018

OBI ADRIANA CRISTIANO DE CARVALHO
PRESENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.DRG.BR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 94-711 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 4JLUh . pOXiv e1TmZ - B60hd . hDcm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs - 01/18

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,46
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,76
 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 19/01/2018